

AVISO DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RETORNO DE FASE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 666/2023/CEL/SUPEL/RO.****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0036.044096/2023-13**

OBJETO: Sistema de Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item/menor preço por Lote, visando à futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Material de Consumo: Copos/Tampas; Bobinas/Etiquetas e Ribbon) por um Período de 12 (doze) meses. . A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 36/2024/SUPEL-CI, publicada no DOE de 15/04/2024, torna público aos interessados e em especial às empresas participantes, que está previsto o **RETORNO À FASE DE JULGAMENTO VISANDO A CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES PARA O ITEM: 13** do certame em epígrafe. Ficando a sessão **AGENDADA** para o dia **27/05/2024 às 12h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9243. **Publique-se.**

Porto Velho (RO), 21 de maio de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Pregoeira - CEL/SUPEL

Protocolo 0048997096

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, e revoga a Portaria nº 28 de 15 de março de 2024.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo id. 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;

IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;

X - Maíza Braga Barbeta, matrícula n.º *****844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;

III - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

V - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

VII - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;

VIII - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478;

IX - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778;

X - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

XI - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

XII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;

III - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

IV - Douglas Peixoto Noia, matrícula n.º *****650;

V - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;

VI - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

VIII - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

IX - Jonas Nunes Queiroz, matrícula n.º *****438;

X - Krishina Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433;

XI - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;

XII - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;

XIII - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;

XIV - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;

XV - Marina Sampaio Mouzinho Borges, matrícula n.º *****500;

XVI - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;

XVIII - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853; e

XIX - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

Parágrafo único. Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 28 de 15 de março de 2024 (id. SEI! 0046849690), publicada no [DOE n.º 51](#), pp. 71-73, de 19 de março de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0049008638

Portaria de férias nº 6851 de 22 de maio de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024/SUPEL/RO

PARA O ITEM ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2024, às 10h00min (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 19/09/2024
--	---

OBJETO	
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Cálculo Atuarial.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0037.070758/2022-10	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 205.593,84 (duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Contrato
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 15.1 do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 15.2 do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 15.4 do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 15.5 do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos: Habilitação Técnica específica: Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes aos serviços de Consultoria Atuarial de Regime Próprio de Previdência Social, compatíveis em características com o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, sendo os atestados de RPPS, necessariamente em nome do Licitante e indicação do atuário responsável, devendo ainda demonstrar relação do profissional com a Licitante. Indicação de 1 (um) responsável técnico profissional em nível superior em Ciências Atuariais inscrito no Ministério do Trabalho e Previdência Social, devendo possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação em Previdência Pública emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nos moldes da Resolução IBA nº 02/2015, publicada em 13 de julho de 2015, e ainda, comprovar a relação do profissional com a empresa licitante por ato constitutivo, estatuto, contrato social ou carteira de trabalho;	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE LOCAL REGIONAL? ME/EPP OU	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	Decreto 21.675/2027 - no que couber	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO	
Menor Preço por item	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO	PARA	E-MAIL PARA CONTATO:	
Telefone: 69.3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 22 de maio de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90007/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Cálculo Atuarial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste

Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Da garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e 17.2.17 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento da execução do serviço: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Do recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 17.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 17.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 29 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico, via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente

via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de

quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.12 Nos itens destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para

contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecução da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 14 e 27 do Anexo I - termo de Referência](#).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do

cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 04 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (EPP E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 18 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.**

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, **Unidade Gestora SESDEC/RO**, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (ID. SEI! 0052373457);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (ID. SEI! 0050165980);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (ID. SEI! 0050885270);

ANEXO III - SAMS (ID. SEI! 0052375691);

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (ID. SEI! 0044720995);

Maiza Braga Barbeto

Pregoeira - SUPEL/RO

Elaborado por:

Ingrid Tainara Xavier Pedroza

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Revisado por:

Ayane Carmencita Ramos Dias

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA BRAGA BARBETO, Pregoeiro(a)**, em 05/09/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051490154** e o código CRC **CB093565**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.070758/2022-10

SEI nº 0051490154



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.
1.2. **Departamento Solicitante:** Gerência de Proteção Social dos Militares do Estado - GESPM.
1.3. **Processo Administrativo:** [0037.070758/2022-10](#).
1.4. **Estudo Técnico Preliminar:** [0037192980](#).

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. A elaboração deste Termo de Referência - TR visa a contratação de serviço, com fundamento na Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 e as suas alterações, bem como as instruções normativas: Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 (*Dispõe sobre procedimentos para realizar pesquisa de preços*) e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, 25 de novembro de 2022 (*Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência*) e demais legislações vigentes.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Do Objeto:

3.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Cálculo Atuarial.

3.2. Do Objetivo:

3.2.1. O objetivo principal é atender as unidades subordinadas desta Secretaria que precisam dos serviços de cálculos atuariais, avaliações, relatórios e entre outras estatísticas de estudos referente aos impactos orçamentários relativos aos valores que são recolhidos e despesas relacionados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SPSM. Ainda, realizar a elaboração de cálculos e avaliações atuariais para os militares da ativa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES DO OBJETO E CRONOGRAMA:

4.1. A especificação do tipo de serviço, a quantidade e o período de execução é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Serviço de consultoria e assessoria de Cálculo e Avaliação Atuarial por benefício. Especializada em consultoria atuarial contínua.	Serviço	01	36 meses

4.2. A tabela abaixo demonstrará o quantitativo atual de servidores militares sendo ativos, inativos e pensionistas:

RELAÇÃO GERAL DE MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTA (AGOSTO) DE 2023			
ESPECIFICAÇÃO	POLICIAL MILITAR	BOMBEIRO MILITAR	QUANTIDADE TOTAL
ATIVOS	4.937	721	5.658
INATIVOS	1.684	99	1.783
PENSIONISTAS	426	24	450
TOTAL DE MILITARES E PENSIONISTAS	7.047	844	7.891

4.3. Memória de Cálculo:

4.4. A memória de cálculo, foi elaborada de acordo com o ano de 2022 que o cálculo atuarial foi ainda realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ANO DE 2020	QUANTIDADE ANO DE 2021	QUANTIDADE ANO DE 2022
1	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO	Ativos	-	-	5054
		Inativos	-	-	1602
		Pensionistas	-	-	394
2	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM/RO	Ativos	-	-	728
		Inativos	-	-	93
		Pensionistas	-	-	21
TOTAL DE MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS			-	-	2110
TOTAL GERAL DE MILITARES			-	-	7892

4.5. **Características:**

- 4.5.1. Cálculos de Projeção atuarial no caso de promoção de Policial Militar e Bombeiro Militar;
- 4.5.2. Cálculo de Projeção em processos de alteração de lei;
- 4.5.3. Cálculos de Projeção com gastos com folha de inativos e pensionistas;
- 4.5.4. Emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial);
- 4.5.5. Coleta dos dados cadastrais de todos os militares ativos, inativos e pensionistas, através da transmissão de arquivo contendo os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, Sexo, entre outras informações, realizado pelo Contratante, para a realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;
- 4.5.6. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos ativos, inativos e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial;
- 4.5.7. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais;
- 4.5.8. Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

4.6. **O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:**

- 4.6.1. Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
- 4.6.2. Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;
- 4.6.3. Estudo estatístico detalhado do grupo de ativos, inativos e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- 4.6.4. Cálculo das Provisões Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas com inativo, em caso de capitalização do sistema;
- 4.6.5. Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Sistema de Proteção Social dos Militares;
- 4.6.6. Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Sistema de Proteção Social dos Militares;
- 4.7. Elaboração de Nota Técnica Atuarial, se necessário;
- 4.8. Apresentação ao ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, do relatório final de Avaliação Atuarial, caso solicitado pela contratante, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado de Rondônia - SPSM;
- 4.9. Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao Sistema de Proteção, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro das despesas com inatividades e pensões, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;
- 4.10. Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- 4.11. Realização de Cenários Modelagem ao Sistema de Proteção Social dos Militares e apresentação ao ordenador de despesas da SESDEC, de forma a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema, se necessário;
- 4.12. Estudo do custo segregado, tais como: por sexo (homens e mulheres), por situação (ativo, inativos na reserva, inativos reformados, pensionista), etc., se solicitado pela Unidade Gestora do SPSM;
- 4.13. Estudo de viabilidade orçamentária e Financeira;
- 4.14. Instrumentalizar o ordenador de despesas da SESDEC, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correção das provisões e reservas técnicas;
- 4.15. Responder às consultas formuladas pela SESDEC enviando-as por e-mail, fax ou apresentando-as via Skype ou aplicativo semelhante, se for o caso, ou através de outros meios de comunicação;
- 4.16. Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
- 4.17. Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente;

4.18. Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudança significativa na massa de participantes, no Plano de Remunerações ou na legislação pertinente, visando a atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial;

4.19. Simulações de eventuais cenários de mudanças nas regras de inatividade e pensões que impactem no custo atuarial;

4.20. Avaliação atuarial em promoções por tempo de serviço, promoções Post-mortem, bem como, benefício do Grau Hierárquico Imediatamente Superior, ou outra causa que implique em aumento da remuneração no decurso do tempo, se solicitado;

4.21. Avaliação atuarial mediante evolução salarial, ou alteração de interstício entre posto e graduação, se solicitado;

4.22. Avaliação atuarial mediante quaisquer promoções de militares ativos realizadas de ofício, em 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, advindas de curso de formação e habilitação militar de Praças e Oficiais, assim como, promoção por Bravura ou Preterição, no decorrer de cada exercício, se solicitado;

4.23. **Observação:**

4.23.1. Todas as informações estarão registradas em relatório, assinado por atuário regularmente inscrito no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4.24. **Cronograma:**

4.24.1. O cronograma de atividade para envio dos dados, verificação, homologação e entrega das informações que compõem o Relatório de Avaliação Atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia é o seguinte:

ATIVIDADES PRINCIPAIS	RESPONSÁVEIS	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Enviar layout de Dados aos responsáveis pelo(s) Sistema(s) de Informação do Plano Atuarial	Atuário	15			
Enviar Banco de Dados, na forma do layout apresentado, com data de 31/12 do exercício anterior	SPSM/Unidade Responsável		15		
Enviar Primeira Crítica da Base de Dados	Atuário			15	
Corrigir e enviar a Base de Dados da Primeira Crítica (se necessário)	SPSM/Unidade Responsável			28	
Enviar Segunda Crítica da Base de Dados	Atuário				9
Corrigir e enviar a Base de Dados da Segunda Crítica (se necessário)	SPSM/Unidade Responsável				16
Apresentar, em reunião, a Avaliação Atuarial para homologação	Atuário				22
Homologar a Avaliação Atuarial	SPSM				26
Entregar o resultado da Avaliação Atuarial	Atuário				31

4.25. **Serviços Excepcionais:**

4.25.1. Os serviços que surgirem de forma excepcional que estiverem fora do Cronograma supra, serão solicitados por Ordem de Serviço e terá prazo de 48h podendo ser prorrogado por igual período desde que seja justificado, conforme consta no subitem 8.3.1 deste Termo.

4.26. **Serviços Regulares:**

4.26.1. Instrumentalizar o ordenador de despesas da SESDEC, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correções das provisões e reservas técnicas;

4.26.2. Demais atividades referentes às áreas técnico-atuariais e estatístico-financeiras, dentre as quais:

4.26.2.1. Responder às consultas formuladas pela SESDEC enviando-as por e-mail, ou outros meios;

4.26.2.2. Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;

4.26.2.3. Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente;

4.26.2.4. Orientação para o processo de prestação de contas da SESDEC junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério da Previdência dentre outros, conforme o caso;

4.26.3. Assessorar os gestores, servidores do Controle Interno, no sentido de prestar esclarecimentos relativos às dúvidas que poderão surgir quanto aos cálculos apresentados, podendo ser feita via vídeo conferência por meio das plataformas disponíveis na SESDEC ou outro meio de comunicação disponível;

4.26.4. Assessoria Orçamentária e Financeira, em relação à questão atuarial;

4.26.5. Entende-se por regulares as atividades que serão definidas pelo Instituto de modo regular.

4.27. **Serviços Eventuais:**

4.27.1. Reavaliação dos recursos atuariais em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na legislação pertinente, visando à atualização das reservas matemáticas e provisões de natureza atuarial.

4.27.2. Entende-se por eventuais as atividades que serão realizadas em certas circunstâncias a serem definidas pela SESDEC;

5. DAS QUANTIDADES SOLICITADAS:

5.1. O levantamento dos quantitativos foi feito conforme o Memorando nº 37/2022/SESDEC-GESPM ([0030223265](#)) que utilizou como base o último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, Adendo - Avaliação Atuarial 2022 - Militares ([0030239354](#)) e Memorando nº 59/2023/SESDEC-GESPM ([0041295624](#)).

6. MODO DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência após assinatura do Termo de Contrato dar-se-á conforme o Cronograma subitem 4.21.1 e os prazos estabelecidos nos subitens 8.2 e 8.3 deste Termo.

6.2. Os serviços deverão ser prestados e executados conforme a previsão e descrição do item 4 e seguintes deste Termo de Referência, devendo a contratada elaborar, emitir e encaminhar Avaliações, Relatórios, Notas Técnica Atuariais ou outros documentos que for solicitado, na sede da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania localizada na Avenida: Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Centro Político Administrativo - CPA, prédio Rio Cautário - Curvo II, 3º andar, nesta cidade de Porto Velho-Rondônia.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. A Administração Pública é subordinada aos princípios instituídos pela Constituição Federal de 1988, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esses são princípios basilares do Direito Administrativo. O princípio da legalidade prioriza nas decisões administrativas o interesse público acima do privado; Já o princípio da impessoalidade é o direito ao tratamento igualitário para todos os cidadãos sem discriminação de forma alguma. No caso do princípio da moralidade garante que os servidores públicos tenham condutas com valores morais dentro dos ditames jurídicos garantindo que a sociedade receba um atendimento ético e sem ofensa de tratamento diferenciado entre os cidadãos; O princípio da publicidade tem como objetivo principal garantir a transparência das atividades da Administração Pública, esse princípio é uma forma de prestação de contas à sociedade que tem direito de acesso as informações que são públicas, e por último é o princípio da eficiência que é gerar bons resultados aos cidadãos através do uso dos recursos públicos procurando sempre oferecer serviços de qualidade, mas otimizando os orçamentos e gerando benefícios positivos para a sociedade.

7.2. A Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC/RO visando cumprir com sua função institucional e com os princípios da Administração Pública, bem como dar cumprimento ao princípio da supremacia do interesse público que é definido pela superioridade do interesse coletivo que deve prevalecer em vista do interesse privado, busca sempre manter em perfeito funcionamento as suas unidades operacionais e administrativas com materiais permanentes, consumo e execução de serviço, no intuito de bem atender à todos, servidores e sociedade, dentro de sua previsão orçamentária e financeira.

7.3. Posto isso, esta pretensa contratação considera resolver o problema existente que é a elaboração de cálculos atuariais. A justificativa aqui suscitada dar-se-á em razão de que quando houve a mudança do órgão que realiza essas avaliações dos servidores militares, Polícia Militar-PM/RO e Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO, anteriormente era exercida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e com a mudança na legislação a responsabilidade foi transferida para esta SESDEC ficando a cargo da Gerência de Proteção Social dos Militares do Estado - GESPM, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei Federal nº 13.945 de 16 de dezembro de 2019 e, no âmbito do Estado de Rondônia, a Lei nº 5.245 de 07 de janeiro de 2022, bem como para as demais gerências que necessitarem de cálculos e avaliações atuariais para os militares da ativa.

7.4. Diante disso, o motivo principal para contratar empresa que seja especializada em cálculos atuariais é que esse tipo de serviço somente pode ser elaborado por profissionais formados e que tenham capacidade e experiência nesse ramo das ciências atuariais. Por ser uma área que, no momento, não há servidores públicos contratados desse ramo que se enquadrem como atuário é necessário contratar empresa para realizar essas avaliações atuariais, pois é um serviço recorrente e que deve ter atualizações, relatórios e cálculos com notas técnicas atuariais frequentemente. Para melhor visualização do problema que se pretende resolver, vejamos:

7.4.1. **Descrição do cenário atual:** *Não há no quadro de servidores desta SESDEC profissional atuarial;*

7.4.2. **Prejuízos relacionados ao não atendimento da demanda:** *Não poderá saber qual previsão financeira o Estado conseguirá suprir as demandas futuras dos proventos dos militares inativos e pensionistas;*

7.4.3. **Descrição do Cenário Futuro:** *O Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado terá possibilidade de prevê os gastos a longo prazo tendo como objetivo principal o melhor planejamento financeiro;*

7.5. Portanto, visando garantir um planejamento adequado, um contínuo equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia é essencial realizar a contratação de empresa especializada em cálculos atuariais, pois sendo um serviço específico que necessita de profissionais atuarias formado, capacitado e com experiência no ramo. Ainda, levando em consideração que não há servidores com essa formação que possam realizar esse tipo de serviço, essa contratação se faz indispensável e vantajosa para a Administração Pública.

8. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

8.1. **Do Local e Condições dos Serviços:**

8.1.1. Os serviços serão solicitados por meio da Ordem de Serviço, emitidas pela Coordenação Administrativa e Financeira-CAF/SESDEC, sob o endereço: Avenida Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas - CEP: 76.801-470, Centro Político Administrativo-CPA, Curvo II - Prédio Rio Cautário, 3º Andar.

8.2. **Do Prazo:**

8.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme o Cronograma subitem 4.21.1 deste Termo de Referência. Após assinatura do contrato a empresa terá o prazo de dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos para se adequar, receber as informações e iniciar os serviços seguindo as datas já estabelecidas no Cronograma.

8.2.2. A empresa terá o prazo de 3 (três) dias corridos para assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 90 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

8.2.3. O serviço deverá ser feito conforme a quantidade e especificações constante neste Termo de Referência no item 4, mediante recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais;

8.3. **Dos Casos Excepcionais:**

8.3.1. Os casos excepcionais que estiverem fora do Cronograma subitem 4.21.1 o serviço serão solicitadas através da Ordem de Serviço e deverá ser entregue no prazo de 48h, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado;

9. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

9.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela administração, que será composta por servidores da SESDEC/RO e/ou servidores do setor requisitante, que receberá de forma provisória e definitiva:

9.1.1. **O Recebimento Provisório:**

9.1.1.1. Dar-se-á em até 05 (cinco) dias e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

9.1.3. **O Recebimento Definitivo:**

9.1.3.1. O prazo será de até 05 (dez) dias, será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC após a verificação da qualidade do serviço e conseqüentemente aceitação pela SESDEC, em conformidade com o artigo 140, inciso I, alínea b da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

9.2. Se no recebimento do objeto for constatado sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avançadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, conforme Artigo 119 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

9.3. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

9.4. Se a empresa Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

9.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 137, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021:

Art. 137. **Constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

II - **desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;**

[...]

(Grifo nosso).

9.6. Após descumprimento do inciso supracitado, será aplicado as penalidades constante no disposto do Artigo 156, incisos I, II, III e IV, a seguir:

Art. 156. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

I - **advertência;**

II - **multa;**

III - **impedimento de licitar e contratar;**

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

(Grifo nosso).

9.7. Com a abertura do processo administrativo fica assegurado o direito da Contratada do contraditório e ampla defesa.

9.8. Durante o período de avaliação a Contratada deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários.

9.9. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste Instrumento Contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Nº 5.733 de 9 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual - LOA do Exercício 2024 em conformidade com a Lei Nº 5.718 de 3 de janeiro de 2024, o Plano Plurianual - PPA - 2024/2027 da Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

Programa Atividade:	15.001.06.122.1015.2087
Natureza da Despesa:	3.3.90.39
Fonte do Recurso:	1.500.0.00001 / 1.501.0.00001

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

11.2. Pelo fiel e perfeito execução do serviço constante neste Termo de Referência, a SESDEC/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço contratado e entregue;

11.3. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, comprovando a execução do serviço contratado;

11.4. A SESDEC/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

11.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

11.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.8. A SESDEC/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

11.9. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.11. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do serviço, caso seja necessário a troca;

11.12. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

11.13. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser "Certidão Positiva com efeitos de Negativa". A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no **Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;**

11.14. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

11.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.17. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

11.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

11.19. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

11.20. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

12.1. Ficam vedadas a CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA pela CONTRATADA a outra empresa, seja parcial ou total, do serviço licitado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

13.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 em seu Art. 14.

13.2. **Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que, neste caso o serviço a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

14. DA PROPOSTA:

14.1. Na proposta de preços deverá ser indicado as informações básicas como: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e Dados Bancários (Banco, agência e conta corrente).

14.2. A proposta deverá constar os preços unitários e os preços totais expressos em algarismo arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional.

14.3. A validade das propostas deverá ter prazo de 90 (noventa) dias, conforme expressa o Artigo 90, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 e a regulamentação no Artigo 42, inciso XIV do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1. **Habilitação Jurídica (Artigo 66 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

15.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Nº 11.802/2023.

15.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa Nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.1.10. A Habilitação jurídica de que trata este item tem a finalidade de demonstrar que o licitante é capaz de exercer direitos e assumir obrigações e, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada conforme "*ipsis litteris*" o que dispõe **Art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021**.

15.2. **Habilitação Técnico-profissional e Técnico-operacional (Artigo 67 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

15.2.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

15.2.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

15.2.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

15.2.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

15.2.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.2.7. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

15.2.8. Observado o disposto no subitem 14.2.7, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

15.2.9. Fica estabelecido a exigência de atestado com o percentual de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação para às parcelas de maior relevância e 50% de atestado para as quantidades mínimas.

15.3. **Habilitação Técnica específica:**

15.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes aos serviços de Consultoria Atuarial de Regime Próprio de Previdência Social, compatíveis em características com o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, sendo os atestados de RPPS, necessariamente em nome do Licitante e indicação do atuário responsável, devendo ainda demonstrar relação do profissional com a Licitante.

15.3.2. Indicação de 1 (um) responsável técnico profissional em nível superior em Ciências Atuariais inscrito no Ministério do Trabalho e Previdência Social, devendo possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação em Previdência Pública emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nos moldes da Resolução IBA nº 02/2015, publicada em 13 de julho de 2015, e ainda, comprovar a relação do profissional com a empresa licitante por ato constitutivo, estatuto, contrato social ou carteira de trabalho;

15.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Artigo 68 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

15.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - CF/1988.

15.5. **Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 69 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

15.5.1. **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, podendo ser atualizados os índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Será exigido um percentual mínimo de 5% do valor total estimado.

15.5.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.5.3. Fica estabelecido a exigência de um percentual de 2% do valor estimado da contratação em conformidade com o § 4º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

15.5.4. Em conformidade com o § 5º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, fica vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

15.6. **Habilitação da Licitação (Artigo 63 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

15.6.1. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

15.6.2. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

15.6.3. Apresentar a Declaração de que não emprega Menor;

15.6.4. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

15.6.5. Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

15.6.6. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

15.6.7. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

16. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

16.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17. **DAS OBRIGAÇÕES:**

17.1. **Da Contratante:**

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante (comissão) especialmente designado, conforme prevê o Art. 117, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a nota de empenho/contrato e anexos aos autos, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto o pactuado;

17.1.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

17.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;

17.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.5. Realizar rigorosa conferência dos serviços feitos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a que o serviço foi feito de forma total, fiel e correta, conforme contratado;

17.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

17.1.7. Assegurar que as obrigações descritas neste Termo de Referência sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente;

17.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

17.2. **Da Contratada:**

17.2.1. Executar o serviço na forma e qualidade exigidas no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

17.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive da carga e descarga e seguro;

17.2.3. Dar integral cumprimento à proposta;

17.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

17.2.5. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

17.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h que antecedem a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.7. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na execução do serviço. Em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo

caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

17.2.8. Fornecer à CONTRATANTE a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações demandadas, relacionando o nome, telefones e endereço eletrônico da empresa;

17.2.9. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

17.2.10. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

17.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação da CONTRATANTE;

17.2.12. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento, "*ipsis litteris*", ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

17.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização do serviço deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

17.2.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

17.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991;

17.2.16. **Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;**

17.2.17. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

17.2.18. Realizar o serviço solicitado neste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;

17.2.19. Manter seus empregados e prepostos durante a fase das manutenções, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

17.2.20. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte, frete ou outros encargos, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

17.2.21. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida;**

18.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

18.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

18.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

18.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

18.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

18.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

18.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

18.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

18.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- 18.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.19.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 18.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.20. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;
- 18.22. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

19. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

- 19.1. Os serviços que serão contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, por se tratar de serviço comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em questão será o **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PRAZO E VIGÊNCIA:

- 20.1. A presente contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, de acordo com a necessidade da Contratante.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

(Grifo nosso).

- 20.2. Esse prazo inicial do contrato tem previsão legal para ter sua prorrogação de vigência máxima decenal desde que a autoridade competente verifique se os preços ainda sejam vantajosos para a Administração, podendo ser negociado com a contratada ou extinguir sem ônus para a contratada e para a contratante, em conformidade com o que reza o Artigo 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(Grifo nosso).

- 20.3. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 também traz essa regulamentação, prevê que a prorrogação contratual para os serviços e fornecimentos contínuos devem observar a vantajosidade, conforme expresso no artigo 146, caput, § 2º, infra:

Art. 146. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

[...]

§ 2º Na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

(Grifo nosso).

- 20.4. Nesse ínterim, a contratante poderá modificar unilateralmente ou por acordo entre as partes o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse da Administração Pública na contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme Artigo 104, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(Grifo nosso).

20.5. A contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos para assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

(Grifo nosso).

20.6. O artigo supracitado foi regulamentado também pelo Decreto Estadual Nº 28.874/2024 o qual expressa parâmetros obrigatórios que devem constar no Termo de Referência, conforme abaixo:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XVIII - prazo para a assinatura do contrato;

(Grifo nosso).

20.7. Portanto, a vigência desta contratação terá prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que siga os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, com o prazo máximo decenal, ficando assim condicionado a efetivação da contratação após a assinatura do contratado que deve ser feita no prazo de 3 (três) dias corridos podendo esse prazo ser estendido pelo mesmo período desde que a justificativa seja aceita pela contratante.

21. DA GARANTIA DO CONTRATO:

21.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do §1º do Art. 96 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Não será exigida, por tratar-se de itens que não oferecem riscos elevados na contratação.

22. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

22.1. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, *caput* do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

23. RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1. A Contratante poderá por ato unilateral, reduzir o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão da rescisão contratual em seu § 4º do Artigo 146, expressa o seguinte:

[...]

§ 4º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

23.3. A Contratada poderá pedir a extinção do contrato nas hipóteses elencadas no Art. 137, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.4. A extinção do contrato seguirá os ditames expresso no Artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

23.5. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão de extinção do contrato pelo contratado em seu § 3º do Artigo 164, que expressa o seguinte:

[...]

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.6. Os demais casos omissos que surgirem serão avaliados pela Contratante que decidirá motivadamente na forma da lei, resguardando o direito de contraditório e ampla defesa da contratada.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

24.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Segurança Pública que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros, conforme disposto no Art. 117 da Lei de

Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

24.3. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

24.5. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

24.7. O exercício da fiscalização pela contratante, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

25. DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

25.1. A estimativa da despesa desta contratação foi feita previamente no Estudo Técnico Preliminar-ETP ([0037192980](#)) com pesquisa nos sítios eletrônicos, Banco de Preços e Pannel de Preços, bem como com cotações feitas no mercado, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e também a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021. Ainda, foi elaborado o Quadro Comparativo de Preços ([0044720995](#)) feito pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL com o **valor estimado de R\$ 205.593,84** (duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

25.2. A pesquisa de mercado, poderá ser atualizada posteriormente pela Administração Publica, (Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO e/ou Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL), seguindo os ditames da legislação vigente.

26. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

26.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, inciso I trata dos tipos de modalidades de licitações, conforme a seguir:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

(Grifo nosso).

26.2. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

(Grifo nosso).

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

26.3. Nessa contratação a modalidade de licitação será através do **PREGÃO**.

27. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

27.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no artigo 33 traz os critérios de julgamento, a seguir:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

27.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei supracitada por meio do Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, conforme a seguir respectivamente:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, **critério de julgamento** e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o **critério de julgamento** e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

27.3. Para essa contratação o critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO**, conforme as legislações supracitadas.

28. MODO DE DISPUTA:

28.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

28.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e **modo de disputa**, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o **modo de disputa**, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

28.3. Para esta contratação fica estabelecido que o **modo de disputa será ABERTO**, podendo os licitantes apresentarem suas propostas públicas sem sigilo.

29. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

29.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normais ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

29.3. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

29.5. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

29.7. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

30. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP:

30.1. O processo licitatório deverá ser observado a participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em conformidade com o que a legislação vigente expressa no Art. 4º, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

[...]

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

(Grifo nosso).

30.2. O artigo supracitado se fundamenta na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que expressa sobre valores e percentuais para serem aplicados nos processos licitatório de contratação, aquisição de bens divisíveis e obras e serviços, a seguir:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#). [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#). [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

(Grifo nosso).

30.3. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu artigo 45, inciso IV, trouxe a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

[...]

IV - apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123, de 2006;

30.4. A contratação seguirá os ditames das leis vigentes, sendo reservado exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando o valor da contratação não for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

31. **DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVA:**

31.1. As cooperativas poderão participar do certame licitatório desde que atendam as exigências expressa na Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, artigo 16 e incisos, a seguir:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

(Grifo nosso).

32. **DOS CASOS OMISSOS:**

32.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras expressa no Art. 92, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, bem como as suas alterações e demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

33. **DO FORO:**

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Porto Velho - RO, 2 de setembro de 2024.

Responsáveis pela Elaboração e Revisão:

MONA ÍNGRIDE RODRIGUES DA SILVA

Integrante Técnica - GEPLAN/NCOM

MICHEÂNGELO PEREIRA DA COSTA

Integrante Técnico - GESPM

HINGREED APARECIDA SOUZA RUIZ

Integrante Técnica - GESPM

Responsável pela Aprovação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do Ordenador de Despesa:

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 572 de 24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 03/09/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Íngrid Rodrigues da Silva, Assessor(a)**, em 03/09/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hingreed Aparecida Souza Ruiz, Assessor(a)**, em 03/09/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEANGELO PEREIRA DA COSTA, Técnico**, em 03/09/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/09/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052373457** e o código CRC **C1127116**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0037.070758/2022-10

SEI nº 0052373457

Criado por [00959370218](#), versão 5 por [00959370218](#) em 02/09/2024 09:11:40.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- 1.1. **Processo Administrativo:** SEI Nº [0037.070758/2022-10](#).
1.2. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuo de Consultoria e Assessoria em Cálculo Atuarial.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Portaria Nº 101 de 02 de fevereiro de 2023 ([0035548798](#)).

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

- 3.1. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:
- 3.1.1. Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021; (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*)
- 3.1.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022; (*Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras*).
- 3.1.3. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021; (*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral*).
- 3.1.4. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37*).
- 3.1.5. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 3.1.6. Lei Federal Nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; (*Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências*).
- 3.1.7. Lei Estadual Nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022; (*Partes Vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembleia Legislativa do Projeto transformado*);
- 3.1.8. Lei Estadual Nº 4.712, de 15 de janeiro de 2020; (*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC*).
- 3.1.9. Lei Estadual Nº 2.687, de 15 de março de 2012; (*Cria o critério de Promoção por Tempo de Serviço para os Oficiais e Praças Militares do Estado de Rondônia e altera a redação de dispositivos da Lei nº 150, de 06 de março de 1987*).
- 3.1.10. Lei Estadual Nº 1063, de 10 de abril de 2002; (*Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências*).
- 3.1.11. Decreto-Lei Nº 09-a, de 09 de março de 1982; (*Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências*).
- 3.1.12. Emenda Constitucional Nº 103/2019; (*Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias*).
- 3.1.13. Instrução Normativa Nº 8, de 21 de dezembro de 2018; (*Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda*).
- 3.1.14. Portaria Nº 464, de 19 de novembro de 2018; (*Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial*). Será aplicada no que couber.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A Administração Pública é subordinada aos princípios instituídos pela Constituição Federal de 1988, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esses são princípios basilares do Direito Administrativo. O princípio da legalidade prioriza nas decisões administrativas o interesse público acima do privado; Já o princípio da impessoalidade é o direito ao tratamento igualitário para todos os cidadãos sem discriminação de forma alguma. No caso do princípio da moralidade garante que os servidores públicos tenham condutas com valores morais dentro dos ditames jurídicos garantindo que a sociedade receba um atendimento ético e sem ofensa de tratamento diferenciado entre os cidadãos; O princípio da publicidade tem como objetivo principal garantir a transparência das atividades da Administração Pública, esse princípio é uma forma de prestação de contas à sociedade que tem direito de acesso as informações que são públicas, e por último é o princípio da eficiência que é gerar bons resultados aos cidadãos através do uso dos recursos públicos procurando sempre oferecer serviços de qualidade, mas otimizando os orçamentos e gerando benefícios positivos para a sociedade.
- 4.2. A Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC/RO visando cumprir com sua função institucional e com os princípios da Administração Pública, bem como dar cumprimento ao princípio da supremacia do interesse público que é definido pela superioridade do interesse coletivo que deve prevalecer em vista do interesse privado, busca sempre manter em perfeito funcionamento as suas unidades operacionais e administrativas com materiais permanentes, consumo e execução de serviço, no intuito de bem atender à todos, servidores e sociedade, dentro de sua previsão orçamentária e financeira.
- 4.3. Posto isso, esta pretensa contratação considera resolver o problema existente que é a elaboração de cálculos atuariais. A justificativa aqui suscitada dar-se-á em razão de que quando houve a mudança do órgão que realiza essas avaliações dos servidores militares, Polícia Militar-PM/RO e Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO, anteriormente era exercida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e com a mudança na legislação a responsabilidade foi transferida para esta SESDEC ficando a cargo da Gerência de Proteção Social dos Militares do Estado - GESPM, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei Federal nº 13.945 de 16 de dezembro de 2019 e, no âmbito do Estado de Rondônia, a Lei nº 5.245 de 07 de janeiro de 2022, bem como para as demais gerências que necessitarem de cálculos e avaliações atuariais para os militares da ativa.
- 4.4. Diante disso, o motivo principal para contratar empresa que seja especializada em cálculos atuariais é que esse tipo de serviço somente pode ser elaborado por profissionais formados e que tenham capacidade e experiência nesse ramo das ciências atuariais. Por ser uma área que, no momento, não há servidores públicos contratados desse ramo que se enquadrem como atuário é necessário contratar empresa para realizar essas avaliações atuariais, pois é um serviço recorrente e que deve ter atualizações, relatórios e cálculos com notas técnicas atuariais frequentemente. Para melhor visualização do problema que se pretende resolver, vejamos:
- 4.4.1. *Descrição do cenário atual:* Não há no quadro de servidores desta SESDEC profissional atuarial;
- 4.4.2. *Prejuízos relacionados ao não atendimento da demanda:* Não poderá saber qual previsão financeira o Estado conseguirá suprir as demandas futuras dos proventos dos militares inativos e pensionistas;
- 4.4.3. *Descrição do Cenário Futuro:* O Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado terá possibilidade de prevê os gastos a longo prazo tendo como objetivo principal o melhor planejamento financeiro;
- 4.5. Portanto, visando garantir um planejamento adequado, um contínuo equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia é essencial realizar a contratação de empresa especializada em cálculos atuariais, pois sendo um serviço específico que necessita de profissionais atuarias formado, capacitado e com experiência no ramo. Ainda, levando em consideração que não há servidores com essa formação que possam realizar esse tipo de serviço, essa contratação se faz indispensável e vantajosa para a Administração Pública.

5. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL:

- 5.1. Foi utilizado o Plano Anual de Contratações 2024 o qual indica a despesa com sua descrição e a natureza da despesa, conforme tabelas abaixo:
- 5.1.1. [Contratação de Serviços:](#)

UNIDADES	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
Serviço	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Cálculo e avaliação Atuarial e consultoria atuarial contínua.	3.3.90.39

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A tabela abaixo demonstra a especificação técnica necessária do objeto da pretensa contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Serviço de consultoria e assessoria de Cálculo e Avaliação Atuarial por benefício. <ul style="list-style-type: none"> Características: <ul style="list-style-type: none"> - Cálculos de Projeção atuarial no caso de promoção de Policial Militar e Bombeiro Militar; - Cálculo de Projeção em processos de alteração de lei; - Cálculos de Projeção com gastos com folha de inativos e pensionistas; - Emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial); - Coleta dos dados cadastrais de todos os militares ativos, inativos e pensionistas, através da transmissão de arquivo contendo os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, Sexo, entre outras informações, realizado pelo Contratante, para a realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado; - Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos ativos, inativos e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial; - Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais; - Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado; O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos: <ul style="list-style-type: none"> - Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados; - Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial; 	Serviço	01	36 meses

- Estudo estatístico detalhado do grupo de ativos, inativos e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- Cálculo das Provisões Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas com inativo, em caso de capitalização do sistema;
- Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Sistema de Proteção Social dos Militares;
- Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Sistema de Proteção Social dos Militares;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial, se necessário;
- Apresentação ao ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, do relatório final de Avaliação Atuarial, caso solicitado pela contratante, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado de Rondônia - SPSM;
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao Sistema de Proteção, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro das despesas com inatividades e pensões, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;
- Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- Realização de Cenários Modelagem ao Sistema de Proteção Social dos Militares e apresentação ao ordenador de despesas da SESDEC, de forma a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema, se necessário;
- Estudo do custo segregado, tais como: por sexo (homens e mulheres), por situação (ativo, inativos na reserva, inativos reformados, pensionista), etc., se solicitado pela Unidade Gestora do SPSM;
- Estudo de viabilidade orçamentária e Financeira;
- Instrumentalizar o ordenador de despesas da SESDEC, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correção das provisões e reservas técnicas;
- Responder às consultas formuladas pela SESDEC enviando-as por e-mail, fax ou apresentando-as via Skype ou aplicativo semelhante, se for o caso, ou através de outros meios de comunicação;
- Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
- Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente;
- Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudança significativa na massa de participantes, no Plano de Remunerações ou na legislação pertinente, visando a atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial;
- Simulações de eventuais cenários de mudanças nas regras de inatividade e pensões que impactem no custo atuarial;
- Avaliação atuarial em promoções por tempo de serviço, promoções Post-mortem, bem como, benefício do Grau Hierárquico Imediatamente Superior, ou outra causa que implique em aumento da remuneração no decurso do tempo, se solicitado;
- Avaliação atuarial mediante evolução salarial, ou alteração de interstício entre posto e graduação, se solicitado;
- Avaliação atuarial mediante quaisquer promoções de militares ativos realizadas de ofício, em 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, advindas de curso de formação e habilitação militar de Praças e Oficiais, assim como, promoção por Bravura ou Preterição, no decorrer de cada exercício, se solicitado;

6.2. Padrões mínimos de qualidade exigidos são os seguintes:

- 6.2.1. Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Atuarial por benefício e também assessoria presencial;
- 6.2.2. Prestação de assessoria presencial por profissionais atuários com registro no Instituto Brasileiro de Atuário - IBA;
- 6.2.3. Garantir segurança e confiabilidade na realização dos serviços de cálculo e avaliação atuarial;
- 6.2.4. Realizar o serviço de forma profissional, eficaz e célere;
- 6.2.5. Executar os serviços solicitados sempre cumprindo com os prazos estabelecidos;

6.3. Justificativa se a contratação tem caráter continuado ou não:

6.3.1. Esta pretensa contratação é de caráter continuado. A justificativa é em razão de que esse serviço deve ser feito continuamente, pois trata-se de cálculos atuarias referente a previdência dos militares ativos e inativos, bem como os pensionistas. Vale salientar que, os serviços atuariais somente podem ser prestados por atuários devidamente reconhecido com o registro IBA e não há servidores qualificado em ciências atuariais, portanto, essa contratação tem a necessidade de ser continuada.

6.4. Justificativa da duração inicial do contrato:

6.4.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente em conformidade com o que expressa Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, expressa:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(Grifo nosso).

6.5. A justificativa para o contrato da pretensa contratação ser de 36 (trinta e seis) meses dar-se-á em virtude de que serviços de Avaliação Atuarial devem ser feitos de forma recorrente em períodos específicos sendo elaborado Nota Técnica Atuarial no que tange os gastos com ativos, inativos e pensionistas. Esse serviço visa manter o planejamento e a viabilidade orçamentária e financeira a longo prazo, prevendo um futuro com simulações de cenários que eventualmente poderão surgir e impactar diretamente na proteção social dos militares do Estado de Rondônia, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

7.1. A tabela abaixo demonstrará o quantitativo atual de servidores militares sendo ativos, inativos e pensionistas:

RELAÇÃO GERAL DE MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTA (AGOSTO) DE 2023			
ESPECIFICAÇÃO	POLICIAL MILITAR	BOMBEIRO MILITAR	QUANTIDADE TOTAL
ATIVOS	4.937	721	5.658
INATIVOS	1.684	99	1.783
PENSIONISTAS	426	24	450
TOTAL DE MILITARES E PENSIONISTAS	7.047	844	7.891

7.2. Memória de Cálculo:

7.2.1. A memória de cálculo, foi elaborada de acordo com o ano de 2022 que o cálculo atuarial foi ainda realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ANO DE 2020	QUANTIDADE ANO DE 2021	QUANTIDADE ANO DE 2022
1	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO	Ativos	-	-	5054
		Inativos	-	-	1602
		Pensionistas	-	-	394
2	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM/RO	Ativos	-	-	728
		Inativos	-	-	93
		Pensionistas	-	-	21
TOTAL DE MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS			-	-	2110
TOTAL GERAL DE MILITARES			-	-	7892

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. No caso do Levantamento de Mercado para essa demanda a melhor escolha com alternativa vantajosa, econômica e célere é a contratação de empresa para realizar esse tipo de serviço de Cálculo Atuarial, a justificativa é em razão de que, para realizar Cálculos Atuariais é preciso possuir bacharelado em Ciências Atuarias e considerando que esta Secretaria não possui cargo público nesse ramo, a solução é contratar uma empresa que tenha em seu quadro profissionais experientes e capacitados a realizar os cálculos atuariais, pois esse serviço é extremamente importante para esta Secretaria.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras e em seu artigo 9º, inciso VI trata da estimativa do valor da contratação que deve ter memória de cálculo e as cotações junto aos sítios eletrônicos e dando possibilidade de realizar cotações diretamente com fornecedores. A seguir consta as tabelas discriminando:

9.1.1. Os preços em contratações feitas por outros órgãos e entidades pelos sítios eletrônicos BANCO DE PREÇOS e PAINEL DE PREÇOS, ao final de cada pesquisa constará uma tabela com os valores exemplificando:

9.1.1.1. PESQUISA 1 - BANCO DE PREÇOS

Relatório de Cotação: Contratação de Empresa Especializada Serviços de Cálculo atuarial

Pesquisa realizada em 21/09/2023 12:10:34

Relatório gerado no dia 21/09/2023 12:15:56 (IP: 201.2.96.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Órgão: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa da Moeda do Brasil

Objeto: Prestação de serviços de consultoria atuarial especializada, para avaliar e emitir relatórios referentes a informações da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil – CÍFRÃO dos exercícios de 2023, 2024, 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..**Descrição:** Consultoria técnica - documentação - Serviços de consultoria atuarial especializada para avaliar e emitir (3) três relatórios semestrais intermediários e (3) três relatórios anuais, nos moldes da resolução CGPAR 38/2022 (considerando eventuais alterações nas legislações), sobre as informações da CÍFRÃO, para os exercícios de 2023, 2024, 2025.**Data:** 18/07/2023 10:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO**Identificação:** NºPregão:622023 / UASG:179083**Lote/Item:** /1**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 1**Unidade:** UNIDADE**UF:** RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.535.916/0001-71 *VENCEDOR*	ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 70.400,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Prestação de serviços de consultoria atuarial especializada, para avaliar e emitir relatórios referentes a informações da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil – CÍFRÃO dos exercícios de 2023, 2024, 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Estado: CE	Cidade: Fortaleza	Endereço: AV SANTOS DUMONT, 1789
	Telefone: (85) 3224-7224	Email: andreavm@vesting.com.br

9.1.1.2. PESQUISA 2 - BANCO DE PREÇOS

Relatório de Cotação: Contratação de Empresa Especializada Serviços de Cálculo atuarial

Pesquisa realizada em 21/09/2023 12:10:34

Relatório gerado no dia 21/09/2023 12:15:56 (IP: 201.2.96.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Órgão: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa da Moeda do Brasil

Objeto: Prestação de serviços de consultoria atuarial especializada, para avaliar e emitir relatórios referentes a informações da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil – CÍFRÃO dos exercícios de 2023, 2024, 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..**Descrição:** Consultoria técnica - documentação - Serviços de consultoria atuarial especializada para avaliar e emitir (3) três relatórios semestrais intermediários e (3) três relatórios anuais, nos moldes da resolução CGPAR 38/2022 (considerando eventuais alterações nas legislações), sobre as informações da CÍFRÃO, para os exercícios de 2023, 2024, 2025.**Data:** 18/07/2023 10:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO**Identificação:** NºPregão:622023 / UASG:179083**Lote/Item:** /1**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 1**Unidade:** UNIDADE**UF:** RJ

10.938.030/0001-05	IGF EXPERT - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 70.500,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Serviços de consultoria atuarial especializada para avaliar e emitir (3) três relatórios semestrais intermediários e (3) três relatórios anuais, nos moldes da resolução CGPAR 38/2022 (considerando eventuais alterações nas legislações), sobre as informações da CÍFRÃO, para os exercícios de 2023, 2024, 2025.		
Endereço:		

9.1.1.3. PESQUISA 3 - BANCO DE PREÇOS

Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada serviços de cálculo atuarial

Pesquisa realizada em 21/09/2023 13:40:39

Relatório gerado no dia 21/09/2023 13:48:11 (IP: 201.2.96.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Órgão: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	Data: 06/09/2023 15:00
Empresa de Pesquisa Energética	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de serviços de auditoria atuarial e financeira das atividades do plano de previdencia ELETROS.	SRP: NÃO
Descrição: Auditoria em Área Fiscal - Contratação de serviços de auditoria atuarial e financeira das atividades relativas ao plano de previdencia ELETROS	Identificação: NºPregão:72023 / UASG:325001
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.401.147/0001-03	EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	RS 63.000,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Contratação de serviços de auditoria atuarial e financeira das atividades relativas ao plano de previdência ELETROS.		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	São Paulo	R DR TIRSO MARTINS, 100
		Telefone:
		(11) 5083-9734
		Email:
		exacttus@exacttus.com.br

9.1.1.4. PESQUISA 4 - PAINEL DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Identificação do Item de Compra Mês/Ano da Compra Período da Compra
AUDITORIA - ATUARIAL 9267170500002202300001 ABR 2023 Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em gestão atuarial para prestação de serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do município de São Gonçalo/RJ e seus dependentes, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Gonçalo - IPASG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 80.235,01

Valor Unitário do Item: R\$ 29000

Código do CATMAT: 17230

Descrição do Item: AUDITORIA - ATUARIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05965853000181

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926717 - INSTITUTO DE PREV.E A. DOS SERV.SÃO GONÇALO

Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Relatório gerado dia: 25/09/2023 às 10:11
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

9.2. A estimativa do valor desta contratação será calculada somando todos os valores unitários e os valores totais dividido pela quantidade de pesquisa de preços nos sítios eletrônicos, Banco de Preços e Painel de Preços ficando da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	PAINEL DE PREÇOS	VALOR DA MÉDIA TOTAL
1	Serviço de consultoria e assessoria de Cálculo e Avaliação Atuarial por benefício.	R\$ 70.400,00	R\$ 70.500,00	R\$ 63.000,00	R\$ 80.235,01	R\$ 71.033,75

9.2.1. O valor total da média estimado pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 71.033,75 (setenta e um mil trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

9.2.2. Para contrato de 36 (trinta e seis) meses o valor estimado será de R\$ 213.101,25 (duzentos e treze mil cento e um reais e vinte e cinco centavos) levando em consideração o valor anual de R\$ 71.033,75 (setenta e um mil trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 10.1. A solução escolhida é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Cálculo Atuarial para realizar serviços de cálculos atuariais, avaliações, relatórios e entre outras estatísticas de estudos referente aos impactos orçamentários relativos aos valores que são recolhidos e despesas relacionados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SPSM. Ainda, realizar a elaboração de cálculos e avaliações atuariais para os militares da ativa.
- 10.2. Descrição da solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração:
- 10.2.1. A escolha de contratar empresa que seja especializada em serviços de cálculos atuariais é tecnicamente viável e fundamental para as demandas desta Secretaria, esses serviços trará mais efetividade. Tem-se a necessidade de realizar periodicamente avaliações, relatórios, cálculos de projeção de gastos para os servidores inativos, os pensionistas, bem como os servidores da ativa.
- 10.3. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:
- 10.3.1. A necessidade de realizar esses serviços, cálculos atuariais, avaliações, relatórios entre outros, é essencial para verificar os impactos orçamentários relacionados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SPSM. Contratar um empresa que faça esses serviços traz segurança e confiabilidade para a resolução das demandas desta Secretaria.
- 10.3.2. A justificativa para essa solução é porque para que possam realizar esse tipo de serviço específico se faz necessário que a empresa tenha em seu quadro funcionários habilitados.
- 10.3.3. Não se vislumbra necessidade de exigir manutenção ou assistência técnica por se tratar de contratação de serviço.

11. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu artigo 18, inciso VIII do §1º expressa que deve justificar se o objeto será feito de forma parcelada por item ou não parcelada e feita por lote. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 no artigo 34, inciso VII regulamentando esse item referente ao parcelamento ou não da solução.
- 11.2. A regra é o parcelamento do objeto por item, e essa demanda será realizada por item em cumprimento as legislações vigente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 12.1. Não há processos em andamento referente a contratação realizada juntamente com o objeto principal.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 13.1. Os resultados que pretende-se alcançar com esta pretensa contratação são os seguintes:
- 13.1.1. Manter um cenário contínuo de equilíbrio financeiro e atuarial relacionado ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia;
- 13.1.2. Busca atingir métodos de amortização de déficit atuarial;
- 13.1.3. Estabelecer parâmetros que assegurem informações úteis para trazer esclarecimento frente aos gastos com os militares ativos, inativos e os pensionistas;
- 13.1.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Não há necessidade de capacitação de servidores no que se refere a fiscalização e gestão de contratos, pois a fiscalização e gestão do contrato será posteriormente definida a comissão específica para esse fim, sendo portanto, de responsabilidade da Administração Pública.

15. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS:

- 15.1. Trata-se de contratação de serviço que não envolve degradação do meio ambiente e nem destinação de resíduos, portanto não há riscos e nem impactos ambientais.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

- 16.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** a *Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Cálculo e Avaliação Atuarial*, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho - RO, 8 de julho de 2024.

Responsável pela Elaboração:

MONA ÍNGRIDE RODRIGUES DA SILVA
Integrante Técnica - GEPLAN/NCOM

Revisão e Validação:

MICHEÂNGELO PEREIRA DA COSTA
Integrante Técnico - GESPM

HINGREED APARECIDA SOUZA RUIZ
Integrante Técnica - GESPM

Responsável pela Aprovação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA
Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do Ordenador de Despesa:

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Portaria nº 572 de 24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 08/07/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Íngride Rodrigues da Silva, Chefe de Núcleo**, em 08/07/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEANGELO PEREIRA DA COSTA, Técnico**, em 09/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/07/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050165980** e o código CRC **1C254C02**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0037.070758/2022-10

SEI nº 0050165980

Criado por [00959370218](#), versão 14 por [00959370218](#) em 08/07/2024 10:46:19.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA (0050555128), nos termos da Portaria nº 572 de 24 de junho de 2024.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM CÁLCULO ATUARIAL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 28.874/2024, e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXXXXX, do tipo XXXXXXXX, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (0050165923), a proposta da Contratada (XXXXXXX) e ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.070758/2022-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/OBJETIVO/VINCULAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTIDADES DO OBJETO

1.1. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Cálculo Atuarial, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0050165923).

1.2. **Do objetivo:** Atender as unidades subordinadas desta Secretaria que precisam dos serviços de cálculos atuariais, avaliações, relatórios e entre outras estatísticas de estudos referente aos impactos orçamentários relativos aos valores que são recolhidos e despesas relacionados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SPSM.

1.3. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0050165923), o Edital de Pregão Eletrônico (xxxxxx) os termos do Parecer nº XXXXX, o disposto na proposta da Contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.4. **Especificação técnicas :** A especificação do tipo de serviço, a quantidade e o período de execução é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Serviço de consultoria e assessoria de Cálculo e Avaliação Atuarial por benefício. Especializada em consultoria atuarial contínua.	Serviço	01	36 meses

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS

2.0.1. Cálculos de Projeção atuarial no caso de promoção de Policial Militar e Bombeiro Militar;

2.0.2. Cálculo de Projeção em processos de alteração de lei;

2.0.3. Cálculos de Projeção com gastos com folha de inativos e pensionistas;

2.0.4. Emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial);

2.0.5. Coleta dos dados cadastrais de todos os militares ativos, inativos e pensionistas, através da transmissão de arquivo contendo os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, Sexo, entre outras informações, realizado pelo Contratante, para a realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

2.0.6. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos ativos, inativos e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial;

2.0.7. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais;

2.0.8. Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

2.1. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:

2.1.1. Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

2.1.2. Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

2.1.3. Estudo estatístico detalhado do grupo de ativos, inativos e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

2.1.4. Cálculo das Provisões Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas com inativo, em caso de capitalização do sistema;

- 2.1.5. Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Sistema de Proteção Social dos Militares;
- 2.1.6. Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Sistema de Proteção Social dos Militares;
- 2.1.7. Elaboração de Nota Técnica Atuarial, se necessário;
- 2.1.8. Apresentação ao ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, do relatório final de Avaliação Atuarial, caso solicitado pela contratante, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado de Rondônia - SPSM;
- 2.1.9. Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao Sistema de Proteção, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro das despesas com inatividades e pensões, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;
- 2.1.10. Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- 2.1.11. Realização de Cenários Modelagem ao Sistema de Proteção Social dos Militares e apresentação ao ordenador de despesas da SESDEC, de forma a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema, se necessário;
- 2.1.12. Estudo do custo segregado, tais como: por sexo (homens e mulheres), por situação (ativo, inativos na reserva, inativos reformados, pensionista), etc., se solicitado pela Unidade Gestora do SPSM;
- 2.1.13. Estudo de viabilidade orçamentária e Financeira;
- 2.1.14. Instrumentalizar o ordenador de despesas da SESDEC, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correção das provisões e reservas técnicas;
- 2.1.15. Responder às consultas formuladas pela SESDEC enviando-as por e-mail, fax ou apresentando-as via Skype ou aplicativo semelhante, se for o caso, ou através de outros meios de comunicação;
- 2.1.16. Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
- 2.1.17. Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente;
- 2.1.18. Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudança significativa na massa de participantes, no Plano de Remunerações ou na legislação pertinente, visando a atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial;
- 2.1.19. Simulações de eventuais cenários de mudanças nas regras de inatividade e pensões que impactem no custo atuarial;
- 2.1.20. Avaliação atuarial em promoções por tempo de serviço, promoções Post-mortem, bem como, benefício do Grau Hierárquico Imediatamente Superior, ou outra causa que implique em aumento da remuneração no decurso do tempo, se solicitado;
- 2.1.21. Avaliação atuarial mediante evolução salarial, ou alteração de interstício entre posto e graduação, se solicitado;
- 2.1.22. Avaliação atuarial mediante quaisquer promoções de militares ativos realizadas de ofício, em 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, advindas de curso de formação e habilitação militar de Praças e Oficiais, assim como, promoção por Bravura ou Preterição, no decorrer de cada exercício, se solicitado;

2.2. **Observação:**

- 2.2.1. Todas as informações estarão registradas em relatório, assinado por atuário regularmente inscrito no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA/SERVIÇOS**

- 3.1. O cronograma de atividade para envio dos dados, verificação, homologação e entrega das informações que compõem o Relatório de Avaliação Atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia é o seguinte:

ATIVIDADES PRINCIPAIS	RESPONSÁVEIS	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Enviar layout de Dados aos responsáveis pelo(s) Sistema(s) de Informação do Plano Atuarial	Atuário	15			
Enviar Banco de Dados, na forma do layout apresentado, com data de 31/12 do exercício anterior	SPSM/Unidade Responsável		15		
Enviar Primeira Crítica da Base de Dados	Atuário			15	
Corrigir e enviar a Base de Dados da Primeira Crítica (se necessário)	SPSM/Unidade Responsável			28	
Enviar Segunda Crítica da Base de Dados	Atuário				9
Corrigir e enviar a Base de Dados da Segunda Crítica (se necessário)	SPSM/Unidade Responsável				16
Apresentar, em reunião, a Avaliação Atuarial para homologação	Atuário				22
Homologar a Avaliação Atuarial	SPSM				26
Entregar o resultado da Avaliação Atuarial	Atuário				31

3.2. **Serviços Excepcionais:**

3.2.1. Os serviços que surgirem de forma excepcional que estiverem fora do Cronograma supra, serão solicitados por Ordem de Serviço e terá prazo de 48h podendo ser prorrogado por igual período desde que seja justificado, conforme consta no subitem 6.3.1 deste Contrato.

3.3. **Serviços Regulares:**

3.3.1. Instrumentalizar o ordenador de despesas da SESDEC, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correções das provisões e reservas técnicas;

3.3.2. Demais atividades referentes às áreas técnico-atuariais e estatístico-financeiras, dentre as quais:

3.3.3. Responder às consultas formuladas pela SESDEC enviando-as por e-mail, ou outros meios;

3.3.4. Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;

3.3.5. Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente;

3.3.6. Orientação para o processo de prestação de contas da SESDEC junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério da Previdência dentre outros, conforme o caso;

3.3.7. Assessorar os gestores, servidores do Controle Interno, no sentido de prestar esclarecimentos relativos às dúvidas que poderão surgir quanto aos cálculos apresentados, podendo ser feita via vídeo conferência por meio das plataformas disponíveis na SESDEC ou outro meio de comunicação disponível;

3.3.8. Assessoria Orçamentária e Financeira, em relação à questão atuarial;

3.3.9. Entende-se por regulares as atividades que serão definidas pelo Instituto de modo regular.

3.4. **Serviços Eventuais:**

3.4.1. Reavaliação dos recursos atuariais em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na legislação pertinente, visando à atualização das reservas matemáticas e provisões de natureza atuarial.

3.5. Entende-se por eventuais as atividades que serão realizadas em certas circunstâncias a serem definidas pela SESDEC;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total desta contratação é de R\$ **XXXXXXXXXX**, correspondente a proposta da Contratada (XXXXXX), e à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5.2. Esse prazo inicial do contrato tem previsão legal para ter sua prorrogação de vigência máxima decenal desde que a autoridade competente verifique se os preços ainda sejam vantajosos para a Administração, podendo ser negociado com a contratada ou extinguir sem ônus para a contratada e para a contratante, em conformidade com o que reza o Artigo 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. **Do Local e Condições dos Serviços:**

6.1.1. Os serviços serão solicitados por meio da Ordem de Serviço, emitidas pela Coordenação Administrativa e Financeira-CAF/SESDEC, sob o endereço: Avenida Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas - CEP: 76.801-470, Centro Político Administrativo-CPA, Curvo II - Prédio Rio Cautário, 3º Andar.

6.2. **Do Prazo:**

6.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme o Cronograma subitem 3.1 deste Contrato. Após assinatura do contrato a empresa terá o prazo de dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos para se adequar, receber as informações e iniciar os serviços seguindo as datas já estabelecidas no Cronograma.

6.2.2. A empresa terá o prazo de 3 (três) dias corridos para assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 90 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

6.2.3. O serviço deverá ser feito conforme a quantidade e especificações constante neste Contrato no item 1.5, mediante recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais;

6.3. **Dos Casos Excepcionais:**

6.3.1. Os casos excepcionais que estiverem fora do Cronograma subitem 3.1 o serviço serão solicitadas através da Ordem de Serviço e deverá ser entregue no prazo de 48h, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

7.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela administração, que será composta por servidores da SESDEC/RO e/ou servidores do setor requisitante, que receberá de forma provisória e definitiva:

7.2. **O Recebimento Provisório:**

7.2.1. Dar-se-á em **até 05 (cinco) dias** e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

7.3. O Recebimento Definitivo:

7.3.1. O prazo será de **até 05 (dez) dias**, será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC após a verificação da qualidade do serviço e consequentemente aceitação pela SESDEC, em conformidade com o artigo 140, inciso I, alínea b da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

7.3.2. Se no recebimento do objeto for constatado sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avançadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, conforme Artigo 119 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

7.3.3. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

7.3.4. Se a empresa Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

7.3.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 137, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021:

Art. 137. **Constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

II - **desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;**

[...]

(Grifo nosso).

7.3.6. Após descumprimento do inciso supracitado, será aplicado as penalidades constante no disposto do Artigo 156, incisos I, II, III e IV, a seguir:

Art. 156. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(Grifo nosso).

7.3.7. Com a abertura do processo administrativo fica assegurado o direito da Contratada do contraditório e ampla defesa.

7.3.8. Durante o período de avaliação a Contratada deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários.

7.3.9. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste Instrumento Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Ficam vedadas a CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA pela Contratada a outra empresa, seja parcial ou total, do serviço contratado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

9.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 em seu Art. 14.

9.2. **Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que, neste caso o serviço a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP – DECRETO N. 28.874/2024

10.1. Deverá ser observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto na Lei 14.133/21 e art. 89 do Decreto n. 28.874/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Nº 5.733 de 9 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual - LOA do Exercício 2024 em conformidade com a Lei Nº 5.718 de 3 de janeiro de 2024, o Plano Plurianual - PPA - 2024/2027 da Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

Programa Atividade:	15.001.06.122.1015.2087
Natureza da Despesa:	3.3.90.39
Fonte do Recurso:	1.500.0.00001 / 1.501.0.00001

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:
- 12.1.1. Pelo fiel e perfeito execução do serviço constante neste contrato, a SESDEC/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço contratado e entregue;
- 12.1.2. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, comprovando a execução do serviço contratado;
- 12.1.3. A SESDEC/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- 12.1.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- 12.1.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 12.1.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 12.1.7. A SESDEC/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 12.1.8. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da Contratante, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**
- 12.1.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 12.1.10. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do serviço, caso seja necessário a troca;
- 12.2. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa Contratada deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:
- 12.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 12.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).
- 12.2.7. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser "Certidão Positiva com efeitos de Negativa".
- 12.3. A Contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;
- 12.4. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 12.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

- 12.6. Na hipótese de pagamento de juros em mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 12.7. A Contratada não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;
- 12.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada;

- 12.9. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;
- 12.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO/ RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente ou por acordo entre as partes o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme Art. 104, inciso I e Art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

13.2. A Contratante poderá por ato unilateral, reduzido o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada poderá pedir a extinção do contrato nas hipóteses elencadas no Art. 137, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. Deverá ser observado que nos casos dos incisos II, III e IV supracitados, o § 3º, incisos I e II elenca as hipóteses que devem ser respeitadas:

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta lei.

A extinção do contrato seguirá os ditames expresso no Artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.5. Os demais casos omissos que surgirem serão avaliados pela Contratante que decidirá motivadamente na forma da lei, resguardando o direito de contraditório e ampla defesa da contratada. Os demais casos omissos que surgirem serão avaliados pela Contratante que decidirá motivadamente na forma da lei, resguardando o direito de contraditório e ampla defesa da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA CONTRATADA

- 15.1.1. Executar o serviço na forma e qualidade exigidas neste contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 15.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive da carga e descarga e seguro;
- 15.1.3. Dar integral cumprimento à proposta;
- 15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

- 15.1.5. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- 15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h que antecedem a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.7. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na execução do serviço. Em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
- 15.1.8. Fornecer à Contratante a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações demandadas, relacionando o nome, telefones e endereço eletrônico da empresa;
- 15.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 15.1.10. Atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 15.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação da Contratante;
- 15.1.12. É obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento, "*ipsis litteris*", ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 15.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização do serviço deste Contrato, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas;
- 15.1.14. Comunicar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;
- 15.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991;
- 15.1.16. Fica **OBRIGADA a ACEITAR**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 15.1.17. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.18. Realizar o serviço solicitado neste Contrato à Contratante, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;
- 15.1.19. Manter seus empregados e prepostos durante a fase das manutenções, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;
- 15.1.20. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte, frete ou outros encargos, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da Contratada;
- 15.1.21. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.

15.2. **DA CONTRATANTE:**

- 15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante (comissão) especialmente designado, conforme prevê o Art. 117, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a nota de empenho/contrato e anexos aos autos, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto o pactuado;
- 15.2.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 15.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;
- 15.2.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.2.5. Realizar rigorosa conferência dos serviços feitos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a que o serviço foi feito de forma total, fiel e correta, conforme contratado;
- 15.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 15.2.7. Assegurar que as obrigações descritas neste Contrato sejam realizadas pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 15.2.8. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais, quando for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida**;

16.2. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou;

16.4. As multas previstas nesta cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

16.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

16.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

16.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

16.7.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.7.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.7.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.7.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.7.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.7.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.7.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.7.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.7.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.7.10. comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.7.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

16.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia

5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

16.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

16.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

16.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.14.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

16.16. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Segurança Pública que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros, conforme disposto no Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

17.2. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa Contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa Contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

17.4. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normas ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

18.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

18.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

18.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Art. 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e

Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

19.2. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024 e na Lei 14.133/21.**

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO**

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 - e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-las fielmente.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Após as assinaturas deste instrumento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

24.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

24.2. O Contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento;

24.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Procurador do Estado**, em 02/08/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050885270** e o código CRC **CC74834A**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.070758/2022-10

SEI nº 0050885270

Criado por 04253541216, versão 21 por 01622058216 em 30/07/2024 14:43:45.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante: **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.**

Programa Atividade: 15.001.06.122.1015.2087

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **1.500.0.00001 / 1.501.0.00001**

Exposição de Motivo: **A Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Cálculo Atuarial, tem como objetivo principal realizar os serviços de cálculos, avaliações, relatórios e outras estatísticas de estudos referente aos impactos orçamentários relativos aos valores que são recolhidos e despesas relacionados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SPSM desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.**

Conforme: **Termo de Referência (0052373457).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TRIENAL
1	<p>Serviço de consultoria e assessoria de Cálculo e Avaliação Atuarial por benefício.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Características: - Cálculos de Projeção atuarial no caso de promoção de Policial Militar e Bombeiro Militar; - Cálculo de Projeção em processos de alteração de lei; - Cálculos de Projeção com gastos com folha de inativos e pensionistas; - Emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial); - Coleta dos dados cadastrais de todos os militares ativos, inativos e pensionistas, através da transmissão de arquivo contendo os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, Sexo, entre outras informações, realizado pelo Contratante, para a 	Serviço	1	36 meses			

realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos ativos, inativos e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial;

- Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais;

- Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

- **O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:**

- Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

- Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

- Estudo estatístico detalhado do grupo de ativos, inativos e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

- Cálculo das Provisões Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas com inativo, em caso de capitalização do sistema;

- Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Sistema de Proteção Social dos Militares;

- Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Sistema de Proteção Social dos Militares;

- Elaboração de Nota Técnica Atuarial, se necessário;

- Apresentação ao ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, do relatório final de Avaliação Atuarial, caso solicitado pela contratante, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado de Rondônia - SPSM;

- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao Sistema de Proteção, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro das despesas com inatividades e pensões, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;

- Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

- Realização de Cenários Modelagem ao Sistema de Proteção Social dos Militares e apresentação ao ordenador de despesas da SESDEC, de forma a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema, se necessário;

- Estudo do custo segregado, tais como: por sexo (homens e mulheres), por situação (ativo, inativos na reserva, inativos reformados, pensionista), etc., se solicitado pela Unidade Gestora do SPSM;

- Estudo de viabilidade orçamentária e Financeira;

- Instrumentalizar o ordenador de despesas da SESDEC, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correção das provisões e reservas técnicas;

<ul style="list-style-type: none"> - Responder às consultas formuladas pela SESDEC enviando-as por e-mail, fax ou apresentando-as via Skype ou aplicativo semelhante, se for o caso, ou através de outros meios de comunicação; - Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno; - Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente; - Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudança significativa na massa de participantes, no Plano de Remunerações ou na legislação pertinente, visando a atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial; - Simulações de eventuais cenários de mudanças nas regras de inatividade e pensões que impactem no custo atuarial; - Avaliação atuarial em promoções por tempo de serviço, promoções Post-mortem, bem como, benefício do Grau Hierárquico Imediatamente Superior, ou outra causa que implique em aumento da remuneração no decurso do tempo, se solicitado; - Avaliação atuarial mediante evolução salarial, ou alteração de interstício entre posto e graduação, se solicitado; - Avaliação atuarial mediante quaisquer promoções de militares ativos realizadas de ofício, em 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, advindas de curso de formação e habilitação militar de Praças e Oficiais, assim como, promoção por Bravura ou Preterição, no decorrer de cada exercício, se solicitado; 						
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Telefone:	Valor Total da Proposta R\$				

	Local: Data:	Responsável da empresa pela Cotação Nome e/ou Assinatura:
Banco: Agência: Conta Corrente:	E-mail:	Validade Mínima da Proposta 90 (noventa) dias: Outras Informações:
<p>01) Conforme Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.</p> <p>02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, Certidões Negativas: de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão de Falência e Recuperações Judiciais e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.</p> <p>3) Declaração de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do Capítulo VI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021; Declaração de Inexistência de servidor público na Empresa artigo 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e Declaração de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.</p>		

Porto Velho - RO, 2 de setembro de 2024.

Responsáveis pela Elaboração e Revisão:

MONA ÍNGRIDE RODRIGUES DA SILVA

Integrante Técnica - GEPLAN/NCOM

MICHEÂNGELO PEREIRA DA COSTA

Integrante Técnico - GESPM

HINGREED APARECIDA SOUZA RUIZ

Integrante Técnica - GESPM

Responsável pela Aprovação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do Ordenador de Despesa:**PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**

Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 572 de 24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 03/09/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Íngrid Rodrigues da Silva, Assessor(a)**, em 03/09/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hingreed Aparecida Souza Ruiz, Assessor(a)**, em 03/09/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEANGELO PEREIRA DA COSTA, Técnico**, em 03/09/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/09/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052375691** e o código CRC **C1AEE622**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0037.070758/2022-10

SEI nº 0052375691

Criado por [00959370218](#), versão 3 por [00959370218](#) em 02/09/2024 09:14:37.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Serviço de consultoria e assessoria de Cálculo e Avaliação Atuarial por benefício. * (DESCRIÇÃO COMPLETA NA SAMS).	SERVIÇO	36	R\$ 5.866,66	R\$ 5.250,00	R\$ 5.208,33	R\$ 6.518,75	R\$ 5.208,33	R\$ 5.710,94	616,95	10,80%	MÉDIO	R\$ 205.593,84
									VALOR TOTAL				R\$ 205.593,84

LEGENDA:

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP - CNPJ: 08.401.147/0001-03